



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 280, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de Salgadinho – PB para legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os vereadores do município de Salgadinho, Estado da Paraíba, no quadriênio 2021/2024.

Art. 2º A remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defesa a qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto na forma de parte fixa e variável, conforme redação do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente, aprovada por Lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observando os índices do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse as Câmara Municipal, o agente político, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus a reposição das despesas que efetivamente tenha realizado a título de ressarcimento de despesas, desde que haja previsibilidade na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizadas para se apurar os limites com gastos com pessoal, observando o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, como também do §1º do art. 29 – A da Constituição federal, inclusive com a nova redação da Emenda Constitucional nº. 58/2009.

#### CAPÍTULO II

#### DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão a título de remuneração mensal, pelo exercício de suas atividades parlamentares na Legislatura 2021/2024, os subsídios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), iniciando a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 7º - O(A) Presidente enquanto ocupar este cargo receberá a título de remuneração mensal, o valor do subsídio do vereador mais 50% de representação pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão.

Art. 8º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no artigo 29, inciso VI e VII da Constituição Federal, como também, observar-se-á o limite legal dos gastos com pessoal previstos na Legislação federal, com redação do artigo 18, §2º. Concomitantemente com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, em consonância com o §1º do art. 29 A, da Constituição Federal, dada a nova redação da Emenda Constitucional nº. 58/2009.

Art. 9º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela inerente aos dispêndios com pagamento dos servidores da Câmara Municipal e a parcela alusiva a quitação das contribuições previdenciárias, sendo então apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de trata a Carta Magna.

Art. 10 – A fim de atender as despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constarão verba própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 e seguinte.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2021.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 22 de setembro de 2020.

*Marcos Antonio Alves*

Marcos Antônio Gomes Alves

Prefeito Constitucional

**ADMINISTRAÇÃO**  
**MARCOS ANTÔNIO ALVES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**